

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de Prestação de Fornecimento que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a Empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, nos termos da Inexigibilidade de Licitação no 21/2021, para o fim que especifica.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, inscrito sob o CPF nº 466.606.404-44, portador de carteira de identidade nº 620.141, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Pública Municipal, estabelecida na Avenida Rio Branco, 609, Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.520.389/0001-08, neste ato representada pelo seu Diretor, o Senhor **FÁBIO RODRIGUES DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 1523490 RN SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 022.239.314-99 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de água, nos termos da Inexigibilidade de Licitação no **21/2021**, Processo Administrativo no 23077.024616/2021-11, em conformidade às disposições estabelecidas pela Lei no 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis no 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto no 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa - MARE no dia 05, de 21 de Julho de 1995, bem como pelas condições estabelecidas neste mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, para atender as necessidades dos prédios da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizados no município de Santa Cruz-RN;

§ 1º – No caso de novas ligações solicitadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA só prestará os serviços objeto deste Contrato, quando confirmada a existência de redes de abastecimento e/ou coleta de esgoto no trecho do logradouro e a inexistência de débitos pendentes em nome da CONTRATANTE.

§ 2º – A prestação do(s) serviço(s) de que trata o item anterior, deverá ser solicitado, previamente, pela CONTRATANTE, ficando por sua conta, as despesas de execução dos ramais prediais e das redes de água e/ou esgoto, quando da sua inexistência, mediante orçamento de material e mão de obra elaborado pela CONTRATADA, de acordo com o que dispõe os artigos 8, 13 e 16º do Regulamento Geral dos Serviços.

§ 3º – Tratando-se de ligação de água sem a instalação do hidrômetro, o consumo será estimado em função do consumo médio presumido, por atributo físico do imóvel conforme dispõe o artigo 78 do Regulamento Geral dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DA TARIFA

§ 1º – O preço unitário do m³ excedente ao previsto no caput desta cláusula será de R\$ 7,21 (11m³ - 100m³), R\$ 14,98 (101m³ - 500m³), R\$ 17,45 (501m³ - 99999m³) e percentual de 50% (cinquenta por cento) para a tarifa de esgoto, cobrados de acordo com a Tabela Tarifária vigente.

§ 2º – As alterações que ocorram na categoria de consumo do imóvel serão adequadas aos valores tarifários correspondentes, a partir da data da sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE TARIFAS

3.1 A CONTRATANTE estará sujeita aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura Tarifária decorrente da política tarifária adotada pela CONTRATADA, desde que justificada e devidamente aprovada pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL

4.1 - Pela prestação dos Serviços descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mediante apresentação da Fatura de Serviços efetivamente executados pela CONTRATADA.

4.2 – O fornecimento de água para os prédios da UFRN no município de Santa Cruz/RN tem como base de faturamento da conta, o volume consumido mensalmente a partir de 10m³ de água.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE FATURAMENTO E DO VENCIMENTO

5.1 A CONTRATADA fixará no seu “Cronograma Mensal de Faturamento” as datas da leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, cuja data será fixada com pelo menos 05(cinco) dias úteis após a entrega da conta.

§ 1º – As contas pagas após o vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as Normas vigentes na **CONTRATADA**.

§ 2º – A **CONTRATANTE** poderá optar por outra data de vencimento para pagamento de sua conta, de acordo com o que prevê a Lei no 9.791, de 24 de maio de 1999.

§ 3º – O “**Cronograma Mensal de Faturamento**” poderá ser modificado por necessidade de adequação a novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

6.1 Os serviços de água ou coleta de esgoto é de exclusividade da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** proibido de utilizar outras alternativas sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e dos órgãos competentes, de acordo com o que estabelece os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 3º do Regulamento Geral de Serviços e Resolução 04/04-SERHID, de 25/10/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar e dar manutenção a toda nova ligação de água para prédios de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com a colocação do hidrômetro e a abraçadeira no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a comprovação, pelo interessado, da aquisição do material, da caixa de proteção do hidrômetro e da sua instalação dentro dos requisitos exigidos pela **CONTRATADA**.

b) Executar e dar manutenção a toda nova ligação de esgoto para prédios de sua responsabilidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comprovação, pela **CONTRATANTE**, dos serviços que lhe competem e dentro dos requisitos exigidos pela **CONTRATADA**.



c) Fornecer, com regularidade, a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a portabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e também na quantidade que garanta e mantenha o índice "per - capita" previsto no projeto de abastecimento de água da localidade e coletar o efluente de esgoto dando o destino final adequado, sob condições normais.

d) Comunicar, previamente, a CONTRATANTE as paralisações programadas para manutenção do sistema de água através dos órgãos de imprensa de forma que o mesmo se previna com relação à falta d'água decorrente.

e) Entregar, mensalmente, nos endereços de ligação de responsabilidade do CONTRATANTE ou em outro da sua preferência, desde que cadastrado na **CONTRATADA**, a fatura pelo fornecimento da água/esgoto do imóvel.

f) Publicar, nos Órgãos de Imprensa, as alterações ocorridas na sua Estrutura Tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.

g) Prestar as informações necessárias a CONTRATANTE, quando por este solicitado, acerca da estrutura tarifária vigente, bem como as modificações porventura processadas.

h) Atender às solicitações da CONTRATANTE acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e a proceder as alterações se justificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Adquirir, para toda nova ligação de água, o material hidráulico necessário, a caixa de proteção de hidrômetro, modelo padrão da **CONTRATADA**, e a pagar pelos serviços necessários à ligação do ramal, nele incluídos: mão de obra, hidrômetro, abraçadeira e a torneira de fecho de acordo com a tabela de serviços da **CONTRATADA**.

b) Instalar, em novas ligações de esgoto, se for o caso, a caixa de visita, modelo padrão da **CONTRATADA**, necessária à ligação de esgoto.

c) Pagar, mensalmente, pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no caput da Cláusula Quarta.

d) Pagar pela prestação de outro(s) serviço(s) correlacionado(s) ao fornecimento d'água e/ou coleta de esgoto, de acordo com a(s) tabela(s) vigente(s) da Companhia.



e) Comunicar e quitar os débitos porventura existentes com a CONTRATADA, quando da venda do imóvel a terceiro para que sejam tomadas as medidas necessárias à transferência do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** sem justificativa aceita pela **CONTRATADA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, de acordo com a Norma da Diretoria nº 03/02 de 01/11/02, as seguintes penalidades:

a) *Multas* – A CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multas regulamentares quando do uso indevido dos serviços de água e esgotos conforme previsto no Art. 94, do Regulamento Geral dos serviços.

b) *Corte do Ramal* – a interrupção do fornecimento dos serviços dar-se-á nas seguintes situações:

c) pelo não pagamento da fatura, após 10 (dez) dias da data do seu vencimento;

d) pelo uso indevido dos serviços de água e esgotos conforme previsto no artigo 94, do Regulamento Geral dos Serviços.

e) *Supressão do Ramal* – a supressão do ramal se dará 06 (seis) meses após a interrupção da prestação dos serviços ou ainda no caso de religação do ramal por conta própria. Neste caso, fica o Consumidor sujeito ao pagamento de todos os débitos existentes com a CONTRATADA inclusive multas e correções monetárias.

f) *Cobrança Legal* - O não pagamento dos débitos, administrativamente, facultará à CONTRATADA, o encaminhamento do processo de cobrança via judicial, através da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

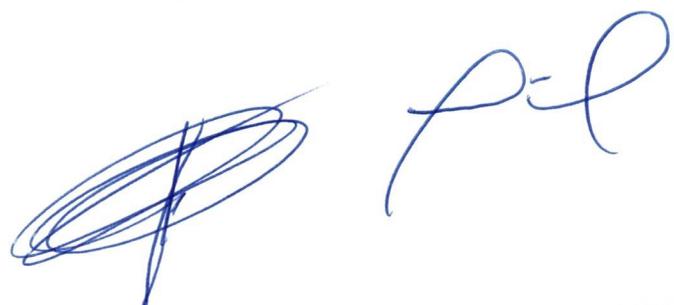
10.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 12 (doze) meses, assim classificadas:

Plano de Trabalho: 169800

Fonte de Recurso: 8100000000

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Esfera: 1



Plano Interno: 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA VIGÊNCIA

11.1- O Presente Contrato vigorará por prazo indeterminado visto que se enquadra nas hipóteses previstas na ON nº 36, da AGU, de 13.12.2011, editada pela Portaria AGU Nº 572, de 13.12.2011, pois na presente contratação a Administração Pública figura como usuária de serviços públicos essenciais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato será rescindido quando da retirada definitiva do Ramal (Supressão do Ramal), unilateralmente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um representante legal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - O presente Instrumento de Contrato e a proposta de preços da CONTRATADA ficam vinculados às condições estabelecidas na Inexigibilidade 21/2021, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei no 8.666/93.

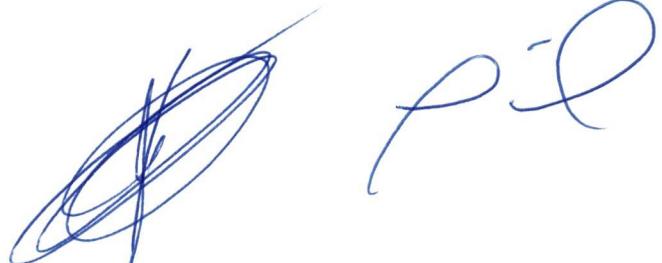
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ficam as partes obrigadas a cumprirem as normas previstas no Regulamento Geral dos Serviços, o Código Nacional de Saúde, o Código de Defesa do Consumidor, além da legislação específica que trata dos serviços objeto deste Contrato, cabendo a ambos zelar pelo patrimônio que representa a estrutura operacional dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a todos presentes.



Natal/RN, 06 de maio de 2022

José Daniel Diniz Melo
Reitor

CONTRATANTE

UFRN

DIRETOR SAAE

TESTEMUNHA 1: Uliana Pinto de Assis Cruzant
3355 774 / RN

TESTEMUNHA 2: _____